



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

PORTARIA Nº 01/2026 - DESIGNAÇÃO DE EQUIPE - LEI 14.133/2021

PORTARIA Nº 01/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidoras(es) para atuar como Agentes de Contratação e integrar Comissão de Contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Diretora Técnica III do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, CÉLIA MARIA MARAFIOTTI NETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as(os) seguintes servidoras(es) para atuar como Agentes de Contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – ADRIANO SUDAIA;

II – ALINE STELLA SANT'ANGELO.

§1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os Agentes de Contratação Adriano Sudaia e Aline Stella Sant'Angelo serão denominados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§2º Compete às(aos) Agentes de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação ou divulgação do aviso de dispensa e a homologação do respectivo resultado.

§3º Compete à(ao) titular da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos a distribuição dos processos de contratação a cada uma(um) das(os) agentes indicadas(os) na forma do caput deste artigo, bem como designar suas(eus) substitutas(os), nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar as(os) servidoras(es) abaixo relacionadas(os) para, sob a presidência da(o) primeira(o), compor a Comissão de Contratação deste Departamento Regional de Saúde – DRS XII, em caráter permanente:

I – Adriano Sudaia;

II – Aline Stella Sant’Angelo;

III – Elcy Eugênia Neves;

IV – Lucas da Silva Santos;

V – Luciane Platine Moreno;

VI – Luna Fernanda Vieira;

VII – Vanda Ribeiro.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - conduzir e coordenar procedimento licitatório relativo a bens e serviços especiais, conforme definição do art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021;

II - conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do art. 32, XI, da Lei nº 14.133/2021;

III - sanar erros ou falhas verificadas na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelo integrante Adriano Sudaia.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número inferior a 3 (três) integrantes, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à(ao) integrante que atuar como Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidora(r) para substituir a (o) integrante afastada(o) ou impedida(o).

Art. 4º A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 5º Designar as(os) seguintes servidoras(es) para atuar na equipe de apoio:

I – Elcy Eugênia Neves;

II – Lucas da Silva Santos;

III – Luciane Platine Moreno;

IV – Luna Fernanda Vieira;

V – Vanda Ribeiro.

Parágrafo único. Compete à equipe de apoio prestar auxílio à(ao) Agente de Contratação e/ou à Comissão de Contratação, observadas suas respectivas áreas de atuação, conhecimentos e habilidades, bem como o objeto a ser contratado.

Art. 6º As atividades das(os) Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação, sempre que incompatíveis com o exercício das atividades inerentes ao cargo efetivo ou função comissionada, terão prioridade.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.